

### CARTA-CONTRATO N.º 48/07

Processo Administrativo n.º 07/10/28.600

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão

Social

Modalidade: Convite n. º 077/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** - CNPJ - 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro - CEP 13.015-904, Campinas - Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente CONTRATANTE. devidamente representado, e a empresa SEGANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA., inscrita no CNPJ - 65.672.784/0001-40, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS decorrente da Carta-Convite n.º 77/07, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal, através de veículo de passageiro tipo ônibus, com motorista, em conformidade com as condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite n.º 077/2007, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

# TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigerá pelo prazo de 05 (cinco) meses ou ate que se esgotem os



quantitativos de viagens, contados a partir da assinatura deste instrumento.

### QUARTA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a CONTRATADA ao recebimento dos seguintes valores unitários:

Item	Quant.	Capac.	Trajeto	Valor	Valor Total
	veículos	Passag.		Unitário	R\$
				R\$	
			Saindo de diversas regiões (sul, norte,		
			leste, noroeste e sudoeste) de Campinas	230,00	6.900,00
01	30	50	com destino a Estação Cultura – ida e volta		
02	21	44	Ida e volta ao Hopi Hari - Vinhedo	350,00	7.350,00
03	03	48	Ida e volta ao Hopi Hari - Vinhedo	350,00	1.050,00
04	01	44	Ida e volta à Santos	800,00	800,00
Total global					16.100,00

- 4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 16.100,00 (dezesseis mil e cem reais).
- 4.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

# **QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- **5.1.** O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:
  - 5.1.1. A CONTRATADA apresentará à SMCTAIS a fatura correspondente aos serviços executados, que somente poderá ser emitida após a efetiva prestação dos serviços, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para aceitá-la ou rejeitála.
  - 5.1.2. A fatura não aprovada pela SMCTAIS, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua



reapresentação.

- **5.1.3**. A devolução da fatura não aprovada pela SMCTAIS em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução do serviço.
- **5.1.4**. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora à dezena, contados do aceite de cada fatura pela SMCTAIS.
- **5.1.5**. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.
- **5.2**. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:
  - **6.1.1.** Apresentar ao **CONTRATANTE**, cópia autenticada da Declaração de Inscrição Cadastral (DIC), conforme Decreto Municipal nº 14.590 de 26/01/2.004, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Carta-Contrato, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
  - **6.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
  - **6.1.3.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados:



- **6.1.4.** Prestar ao **CONTRATANTE**, quando solicitadas, informações do andamento dos serviços, bem como comunicar quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- **6.1.5**. Empregar na execução dos serviços somente veículos licenciados e com a vistoria efetuada pelos órgãos competentes dentro de sua vigência, estando em perfeitas condições de uso tanto quanto à segurança como a operacionalidade e conforto, ficando sob sua inteira responsabilidade.
- **6.1.6.** Seguro total dos veículos contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive quanto aos ocupantes dos veículos.
- **6.1.7.** Arcar com todos os danos e prejuízos, tanto materiais quanto pessoais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução dos serviços, por ação ou omissão própria ou de quaisquer de seus empregados.
- **6.1.8.** Arcar com as despesas diretas e indiretas referentes a tributos, combustíveis, multas, seguros, licenças, pedágios e outras decorrentes da execução dos serviços.
- **6.1.9.** Colocar a disposição da Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social para execução dos serviços, apenas motoristas legalmente habilitados, com carteira de habilitação, devidamente atualizada, e respectivos exames médicos em dia.
- **6.1.10.** Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente Projeto Básico.
- **6.1.11.** Disponibilizar os veículos, de maneira a atender a demanda de passageiros, nos horários determinados para início e término dos eventos, conforme dados contidos na Ordem de Serviço.

- **6.1.12.** Fazer seguro pessoal para os passageiros ocupantes.
- **6.1.13.** Em caso de quebra do veículo, substituí-lo imediatamente, por outro, em perfeitas condições, sem qualquer ônus ao Município de Campinas.
- **6.1.14.** Arcar com todas as despesas relativas a alimentação do motorista e demais funcionários necessários ao cumprimento do contrato.
- **6.1.15.** Arcar com todas as despesas relativas a hospedagem do motorista quando realizadas as viagens intermunicipais que necessitem pernoite.

### SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### **7.1**. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- **7.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- **7.1.2**. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento;
- **7.1.3.** Entregar à **CONTRATADA** a Ordem de Serviço com antecedência de 05 (cinco) dias corridos das atividades.

### **OITAVA - DAS PENALIDADES**

- **8.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:
  - **8.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



- 8.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor da prestação do serviço efetuado com atraso até 24 (vinte e quatro) horas, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista no subitem 8.1.3.;
- 8.1.3. Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- **8.1.4**. Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- **8.1.5**. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- **8.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao CONTRATANTE.
- 8.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 8.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

### **NONA - DA RESCISÃO**

- **9.1**. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.
- **9.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

**10.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO**

**11.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

# DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

**12.1**. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob números: 200074.1.09721.08243200241890180.0101510000.339039 e 200074.1.09721.08243401420830182.0101510000.339039, conforme fls. 36 e 37 do processo em epígrafe.

## DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**13.1**. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

# DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1. Para a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação



na modalidade Convite nº 077/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/28.600.

# DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**15.1**. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 121 a 127 do Processo Administrativo n.º 07/10/28.600.

### DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**16.1**. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

### **DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1**. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 de outubro de 2007

### DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

### SEGANTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Representante Legal: Dimas Segantini R. G. n.º 7.880.456-5 C.P.F. n.º 620.890.308-44